



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

DEZEMBRO

Campanha
nacional contra
a AIDS e o HIV



Ano III

Paracambi, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Edição 888



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.655, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 =

"Dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal de Qualidade de Vida da Terceira Idade em Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Terceira Idade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Qualidade de Vida da Terceira Idade é transformada em Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, órgão integrante do Poder Executivo do Município de Paracambi tem por finalidade promover, orientar e controlar a execução da Política do Desporto, Lazer e da Pessoa Idosa, competindo-lhe especificamente:

- I – Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;
- II - Gerenciar os centros desportivos, quadras, praças e demais equipamentos urbanos para o desporto e lazer, exceto o Clube Municipal Cassino (Lei Municipal nº 1.263/2017), bem como aqueles localizados em área rural, promovendo a manutenção, melhorias e criação de novos equipamentos;
- III - Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais do esporte, público ou privados, com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas vigentes;
- IV - Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas das políticas do esporte e lazer do Município, assim como aquelas traçadas pelos planos estratégicos do Governo do Estado e do Governo Federal;
- V - Efetivar o planejamento estratégico, coordenação e execução das políticas do esporte e lazer na atuação preventiva na promoção da qualidade de vida da população, por meio de programas de esportes e lazer;
- VI - Realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento do esporte e do lazer da população em toda sua extensão e abrangência sociais;
- VII - Incentivar e garantir que a sociedade tenha acesso a prática de diferentes modalidades esportivas;
- VIII - Propiciar ambiente adequado a promoção de atividades de lazer e de esportes voltados para os diversos segmentos sociais da população, em parceria com outras organizações e com os órgãos municipais que atuam na área social, tais como: saúde, educação e assistência social;
- IX - Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento esportivo sustentável.
- X - Cumprir o Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Município, reconhecidos como de interesse público em leis ou decretos, cuja promoção, colaboração ou fomento se dará conforme disponibilidade de recursos;
- XI – Criar e manter seleções municipais para a participação em torneios desportivos de esportes coletivos;
- XII – implementar o programa Bolsa Atleta Paracambi, bem como fomentar a prática do desporto de rendimento nas modalidades individuais;
- XIII - desenvolver o conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para o atendimento das necessidades primárias e básicas das



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

pessoas idosas, de acordo com o que determina o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal 10.741/2003), em especial:

- a) viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio para o idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;
- b) promover a participação da população, por meio das suas organizações representativas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para formulação de políticas e no controle de ações;
- c) promover e incentivar a prioridade no atendimento ao idoso por meio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, com exceção das pessoas idosas que não possuam condições que lhes garantam a própria sobrevivência;
- d) estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- e) promover a prioridade ao atendimento às pessoas idosas em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigadas e sem família;
- f) promover, apoiar e incentivar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;
- g) implementar ações para evitar abusos, discriminação e desrespeito ao idoso.

§1º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade manterá colaboração com a Secretaria Municipal de Educação para que as atividades de Educação Física do currículo escolar proporcionem:

- I - a difusão do gosto pela prática do esporte;
- II - o estímulo às práticas de educação física como essenciais para a saúde;
- III - a descoberta de talentos esportivos suscetíveis de formação e aprimoramento;
- IV - a formação de atletas.

§2º - As atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e normas fixadas na Lei Orgânica do Município de demais legislação reguladora da Administração Pública Municipal, nas áreas de pessoal, material e patrimônio, guarda e proteção dos bens e instalações municipais, bem como de acordo com as instruções emanadas pelos Órgãos Centrais dos Sistemas Municipais de Controle, Planejamento e Finanças.

§3º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade deverá articular-se com outros Órgãos/Entidades do Município, com as demais esferas de governo e com outros municípios, no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem uma ação governamental conjunta.

§4º - As normas gerais de administração a serem seguidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, de modo a obter a sua integração interna e externa, deverão nortear-se pelos seguintes princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§5º - Para consecução de suas finalidades e objetivos o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistido pela Procuradoria Geral do Município.

§6º - Além de criar eventos e atividades de cunho desportivo no Município, o Chefe do Executivo poderá, via Decreto, reconhecer como de interesse público eventos e atividades



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

desenvolvidas pela sociedade civil, por grupos formais ou informais, desde que o evento ou atividade seja desenvolvido há mais de um ano, e tenham seu reconhecimento previamente aprovado em pelo menos um dos conselhos de controle social de políticas públicas vinculadas ao Desporto, Cultura, Turismo, Economia Solidária e/ou Desenvolvimento Econômico.

§7º - A colaboração ou fomento aos eventos e atividades de origem privada mencionados no parágrafo anterior se dará na forma da Lei.

Art. 2º. Em âmbito local, o esporte terá como base os seguintes princípios:

- I – Autonomia: faculdade atribuída às pessoas físicas ou jurídicas de se organizarem para a prática esportiva;
- II – Democratização: garantia das condições de acesso às atividades esportivas sem distinção ou qualquer forma de discriminação;
- III – Liberdade: é livre a prática do esporte, observada a capacidade e o interesse de cada um;
- IV – Direito social: O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas formais e não formais;
- V – Diferenciação: tratamento específico dado ao esporte profissional e amador;
- VI – Educação: desenvolvimento integral do ser humano, garantida sua autonomia e participação no esporte educacional;
- VII – Qualidade: valorização dos resultados esportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral do ser humano;
- VIII – Segurança: propiciar ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;
- IX – Eficiência: obtida através do estímulo à competência esportiva e administrativa.

Parágrafo único - A política municipal da pessoa idosa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar da pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e seu direito à vida;
- II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser o fato objeto de conhecimento e informação para todos;
- III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV – a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política.

Art. 3º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, cujo quadro se encontra no Anexo I desta Lei, é formada pelos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade - símbolo SM;
- II – Superintendente de Esporte e Lazer – símbolo CC-1;
- III – Superintendente de Atendimento à Pessoa Idosa – símbolo CC-1;
- IV – Superintendente de Manutenção e Projetos Especiais – símbolo CC-1;
- V – Diretor de Materiais – símbolo CC-2;
- VI – Diretor Administrativo – símbolo CC-2;
- VII – Coordenador de Política da Pessoa Idosa – símbolo CC-3;
- VIII – Assessor Técnico – símbolo CC-4;
- XI – Assessor Administrativo – símbolo CC-5;
- X – Assessor de Proteção da Pessoa Idosa – símbolo CC-6;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

XI – demais servidores de natureza administrativa e técnica do quadro efetivo do Município designados para atuarem junto ao órgão.

§1º – Os cargos descritos nos incisos I ao X são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo do Município, cujo organograma consta no Anexo 3 desta Lei.

§2º - O cargo em comissão de Superintendente de Esportes, símbolo CCE-1 é transformado no cargo em comissão de Superintendente de Esporte e Lazer, sendo remanejado do quadro da Secretaria de Educação para a Secretaria criada por esta Lei.

§3º - Os cargos em comissão e de confiança da extinta Secretaria Municipal de Qualidade de Vida da Terceira Idade previstos na Lei Municipal nº 1.068/2013 são incorporados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, com alteração de nomenclatura na forma dos incisos do *caput* deste artigo, e modificação de atribuições na forma dos artigos seguintes.

§4º - Fica transformado 01 cargo em comissão de Assessor II – símbolo CCE-5, da Secretaria de Educação para a criação do cargo em comissão Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade.

§5º - O cargo de Diretor de Materiais e o cargo de Diretor Administrativo, ambos símbolos CC-2, são criados por esta Lei.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade:

I – Oferecer assessoria ao Prefeito nas ações que competem à Secretaria e na tomada de decisões;

II - Observância e implementação dos dispositivos legais e pedagógicos que regem a Educação Desportiva;

III – A promoção de atividades e competições esportivas em unidades escolares e nos equipamentos desportivos;

IV – Supervisionar e garantir a boa disciplina na área de esportes;

V – Implantação de projetos e práticas pedagógicas inovadoras que viabilizem maior eficácia na área de esportes e nas atividades voltadas para a pessoa idosa;

VI - Fomentar práticas desportivas formais e informais, como direito básico à cidadania, planejando e coordenando programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;

VII - Exercer e promover, atividades de valorização esportivas locais e atividades voltadas para a pessoa idosa de caráter popular;

VIII - Elaborar calendário de atividades esportivas, lazer e da pessoa idosa do Município;

IX - Elaborar e executar programas de iniciação esportivas nas escolas, bairros, associações, clubes e proporcionar meios de estender a comunidade o interesse a prática esportiva;

X - Manter intercâmbio esportivo com outros municípios;

XI - Desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas e de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte nas comunidades;

XII – Elaboração e divulgação de relatório com informação das atividades desenvolvidas;

XIII – Seleção e inscrição das equipes para as competições oficiais, em tempo hábil;

XIV – Acompanhamento das equipes esportivas nas competições oficiais;

XV – A implementação do Programa Bolsa-Atleta Municipal;

XV - Coordenar, apoiar e supervisionar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento e suas interfaces;

XVI - participar de eventos, palestras e cursos de sua área de competência;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

- XVII - incentivar, promover e organizar a realização de cursos, campanhas e eventos diversos em parceria com instituições e grupos de idosos;
- XVIII - Organizar conferências e eventos afetos à política da pessoa idosa e áreas afins;
- XIX - coordenar as ações de planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela secretaria, bem como da rede não governamental com a qual mantém parceria, em conformidade com as resoluções dos conselhos;
- XX - Executar atividades afins determinadas pelo Prefeito.

Art. 5º. São atribuições do Superintendente de Esporte e Lazer:

- I – Prover assistência direta e imediata ao Prefeito e ao Secretário na sua representação funcional e social;
- II - Promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;
- III - Gerenciar e integrar as atividades esportivas desenvolvidas pela secretaria municipal, cumprindo os prazos estabelecidos para cada atividade;
- IV - Estimular e coordenar a utilização do ginásio de esportes e demais equipamentos pertencentes ao Município;
- IV - Fomentar e apoiar as diversas práticas esportivas, com o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer do Município, levando as informações aos setores fim;
- V - Assessorar o Secretário nos processos de formação de opinião e solução de problemas relacionados ao campo de suas atividades;
- VI - Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais, bem como incentivar aos programas para os jovens de talentos;
- VII – Supervisionar atletas de rendimento em torneios comunitários - urbano e rural;
- VIII - Controlar a frequência do pessoal sob sua direção;
- IX - Zelar pela fiel observância desta Lei, dos regulamentos, das normas e das instruções do serviço;
- X - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 6º. São atribuições do Superintendente de Atendimento à Pessoa Idosa:

- I - desenvolver, supervisionar e avaliar ações que visem à garantia dos direitos da população idosa do município;
- II - atender pessoas idosas através de diferentes ações voltadas a possibilitar-lhes qualidade de vida, autonomia e independência;
- III - realizar atendimento as pessoas idosas que se encontrem com os direitos violados;
- IV - verificar denúncias de desrespeito aos direitos da pessoa idosa, com o apoio de outros órgãos, quando necessário;
- V - participar de eventos, palestras e cursos de sua área de competência;
- VI - promover a articulação com as demais políticas públicas visando à defesa dos direitos dos idosos e à execução da Política Municipal do idoso;
- VII - participar da elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação das ações afetas à Política Municipal do Idoso;
- VIII - fiscalizar, em parceria com as demais instituições voltadas à defesa de direitos, os serviços destinados à população idosa;
- IX - participar de ações integradas com Ministério Público, Vigilância Sanitária, Conselho Municipal do Idoso e outros órgãos, a fim de fiscalizar as instituições ligadas à pessoa idosa.

Art. 7º. São atribuições do Superintendente de Manutenção e Projetos Especiais:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

- I – Administrar praças e equipamentos de esportes e lazer, e auxiliar o Secretário na administração e manutenção do Clube Municipal Cassino (Lei Municipal nº 1.263/2017), bem como o material didático e de apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, inclusive o Clube Municipal Cassino;
- II - Coordenar torneios e festivais voltados para a comunidade;
- III – Coordenar o cadastro e o cruzamento de dados dos resultados do esporte nos beneficiários dos programas municipais por meio de parceria com as secretarias municipais;
- IV - Realizar reuniões com o corpo docente das escolas municipais com o intuito de elaborar, em conjunto, o planejamento desportivo anual integrado à Educação;
- V - Auxiliar o Secretário na criação do calendário anual esportivo municipal;
- VI - Propor a ampliação da oferta de modalidades esportivas, promovendo o intercâmbio esportivo entre as comunidades e escolas;
- VII - Receber ou solicitar instruções e/ou providências, prestar informações a respeito das atividades executadas na gerência;
- VIII - Coordenar a equipe de instrutores e estagiários que aplicam diretamente as atividades físicas às comunidades;
- IX - Coordenar tecnicamente os serviços prestados nas academias populares, escolinhas municipais e núcleos esportivos;
- X - Regulamentar torneios, gincanas para a prática de jogos lúdicos a fim de resgatar a memória das brincadeiras de rua;
- XI - Definir o calendário das ações de lazer, recreação e qualidade de vida, promovidas pela Secretaria, inclusive organizando e coordenando gincanas e ruas de lazer;
- XII - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 8º. São atribuições do Diretor de Materiais:

- I - Verificar a posição de estoque, examinando periodicamente o volume de material e calcular as necessidades futuras para preparar os pedidos de reposição;
- II - Controlar o recebimento do material comprado confrontando as notas de pedidos e as especificações com material entregue, para assegurar sua perfeita correspondência aos dados anotados;
- III - Organizar e realizar o armazenamento de materiais e produtos, identificando os e determinando sua acomodação de forma adequada para garantir a estocagem racional e ordenada;
- IV - Controlar, através dos meios próprios os registros e outros dados pertinentes obtendo informações exatas sobre a situação real do Almoxarifado Central da Prefeitura e do Almoxarifado Setorial da Secretaria;
- V - Elaborar periodicamente inventários, balanços e outros documentos para prestação de contas e encaminhar ao superior;
- VI - Proceder à distribuição controlada dos materiais aos departamentos e projetos da Secretaria;
- VII - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 9º. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I – Gerenciar a execução de tarefas de apoio administrativo, de média complexidade, em diversas áreas, sob supervisão direta do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idosa;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

- II – Gerenciar a execução de tarefas quanto as ações referentes à gestão de recursos humanos, gestão orçamentária financeira, gestão de materiais e insumos necessários ao exercício das atribuições da Secretaria;
- III - Prestar auxílio e integralizar informações e documentos junto ao órgão municipal de captação de recursos para a execução de projetos locais com apoio financeiro;
- IV - Supervisionar e efetuar o controle de registro de papéis de interesse em sua área de atuação;
- V - Elaborar, sob orientação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, relatórios administrativos financeiros pertinentes a Secretaria, junto a Controladoria do Município, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Finanças e as demais secretarias que possam necessitar de informações;
- VI - Digitar textos e documentos em geral;
- VII - Dar suporte administrativo na realização de eventos, reuniões e outras atividades específicas;
- VIII - Zelar pela fiel observância desta Lei, dos regulamentos, das normas e das instruções do serviço;
- IX - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Política da Pessoa Idosa:

- I - Incentivar, promover e organizar a realização de eventos esportivos e de lazer, em parceria com instituições e grupos de idosos;
- II - manter um sistema de informações com os dados sobre a população idosa do município (rede de atendimento, estatísticas, programas, projetos e demais dados relacionados;
- III – dar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política da Pessoa Idosa, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse;
- IV – auxiliar o Secretário e o Superintendente no estabelecimento de prioridades de atuação e de definição dos recursos destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;
- V - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;
- VI - promover de intercambio com entidades públicas ou privadas em todas as suas ações voltadas para a terceira idade;
- VII – auxiliar o Secretário no gerenciamento do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa;
- VIII - o apoio e a articulação de integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso, por meio de ações como:
 - a) organização de palestras educativas que propiciem integração do idoso à família e à sociedade;
 - b) promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
 - c) acompanhamento, apoio e implementação de programas de assistência social, de modo a garantir recursos financeiros ao idoso que comprovadamente não possua meios de prover sua subsistência.
- IX - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;
- X – estimular a criação e manutenção de programas intersecretarias que integram o trabalho com pessoas idosas, com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais;
- XI - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

Art. 11. São atribuições do Assessor Técnico:

- I - Assessorar no levantamento, vistorias e análises, auxiliando na elaboração de Plano de Trabalho do Setor prevendo projetos, ações, responsáveis e/ou colaboradores, recursos, cronogramas de execução, mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- II - Assessorar na implantação e acompanhamento a projetos, assessorando o estudo da sua viabilidade;
- III - Assessorar na promoção e sistematização de encontros de socialização de projetos e/ou de avaliação;
- IV - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 12. São atribuições do Assessor Administrativo:

- I – Assessorar na transmissão da estratégia definida para os colaboradores e mantê-los informados;
- II – Assessorar no controle dos resultados e o desempenho individual e coletivo;
- III - Assessorar na interlocução com diferentes áreas do desporto e da política da pessoa idosa, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- IV - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 13. São atribuições do Assessor de Proteção da Pessoa Idosa:

- I - Assessorar o respectivo superior hierárquico em todas as suas atividades, executar os serviços determinados pelo mesmo;
- II – Assessorar na promoção de fóruns e seminários voltados para a política para a pessoa idosa;
- III – Assessorar o Coordenador de Política da Pessoa Idosa no apoio e na articulação de integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso ;
- IV - Assessorar o Superintendente de Atendimento à Pessoa Idosa na criação de meios para o cumprimento da legislação que se refere aos direitos individuais e coletivos da pessoa idosa, visando prevenir qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, opressão e, ou qualquer atentado aos seus direitos
- V - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 14. Com a transformação da Secretaria Municipal de Qualidade de Vida da Terceira Idade em Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, dever-se-á adequar as remissões ao nome do órgão de política da pessoa idosa nas leis municipais, inclusive nas leis orçamentárias.

Art. 15. Com a criação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, o órgão municipal de Educação passará a ser denominado Secretaria Municipal de Educação, devendo-se adequar as remissões ao nome do órgão da Educação nas leis municipais.

Art. 16. Fica revisado o PPA para que os Programas e Ações orçamentárias sejam vinculados a nova Secretaria, conforme Anexo II.

§1º – A revisão mencionada no *caput* terá vigência a partir do exercício financeiro de 2023, devendo-se compatibilizá-la com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para 2023.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

§2º – Para a continuidade da execução orçamentária no exercício financeiro de 2022, no que tange ao Orçamento vinculado ao Esporte, Lazer e Pessoa Idosa, inclusive fundos especiais, será mantida a programação orçamentária vigente, sob responsabilidade da nova Secretaria de Esporte, Lazer e Terceira Idade.

§3º - Fica o Executivo autorizado a remanejar mediante Decreto o saldo das dotações previstas na LOA 2022 e 2023, bem como em créditos adicionais, vinculadas ao esporte, lazer e pessoa idosa, da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e da extinta Secretaria Municipal de Qualidade de Vida da Terceira Idade para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade.

§4º - As despesas contratadas e suportadas pelas dotações impactadas por esta Lei serão liquidadas e pagas independentemente de adequação da classificação funcional-programática nos respectivos empenhos.

Art. 17. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ambos criados pela Lei Municipal nº 734/2003, passam a compor a estrutura da nova Secretaria de Esporte, Lazer e Terceira Idade.

Parágrafo único – A gestão e ordenação dos recursos do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa caberá ao Secretário, mediante deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 19. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas e princípios gerais da Administração Pública.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.068/2013.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

ANEXO I

Quadro de cargos

Quantidade	Nome	Símbolo remuneratório
01	Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade	SM
01	Superintendente de Esporte e Lazer	CC-1
01	Superintendente de Atendimento à Pessoa Idosa	CC-1
01	Superintendente de Manutenção e Projetos Especiais	CC-1
01	Diretor de Materiais	CC-2
01	Diretor Administrativo	CC-2
01	Coordenador de Política da Pessoa Idosa	CC-3
01	Assessor Técnico	CC-4
01	Assessor Administrativo	CC-5
01	Assessor de Proteção da Pessoa Idosa	CC-6

ANEXO II

Quadro de Programas e Ações constantes no PPA 2022-2025 vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade

Segue abaixo quadro com programas e ações do PPA 2022 2025 que passam a ter como órgão vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade.

As fontes de recursos previstas, produtos das ações, unidades de medidas, classificação do tipo de ação e metas físicas permanecerão inalteradas, sendo incorporadas pela nova Secretaria.

Órgão	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade
Programa	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Ação	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE*
Programa	PARACAMBI ESPORTE
Ação	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS ESPORTIVOS E DE LAZER
Ação	INCENTIVO AO ESPORTE
Ação	SUBVENÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS – ESPORTE
Ação	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS – ESPORTE
Programa	ESPORTE PARA TODOS**
Ação	FESTIVAL DE ESPORTES
Programa	IDADE MELHOR
Ação	PROMOVER ATIVIDADES FÍSICAS E MENTAIS

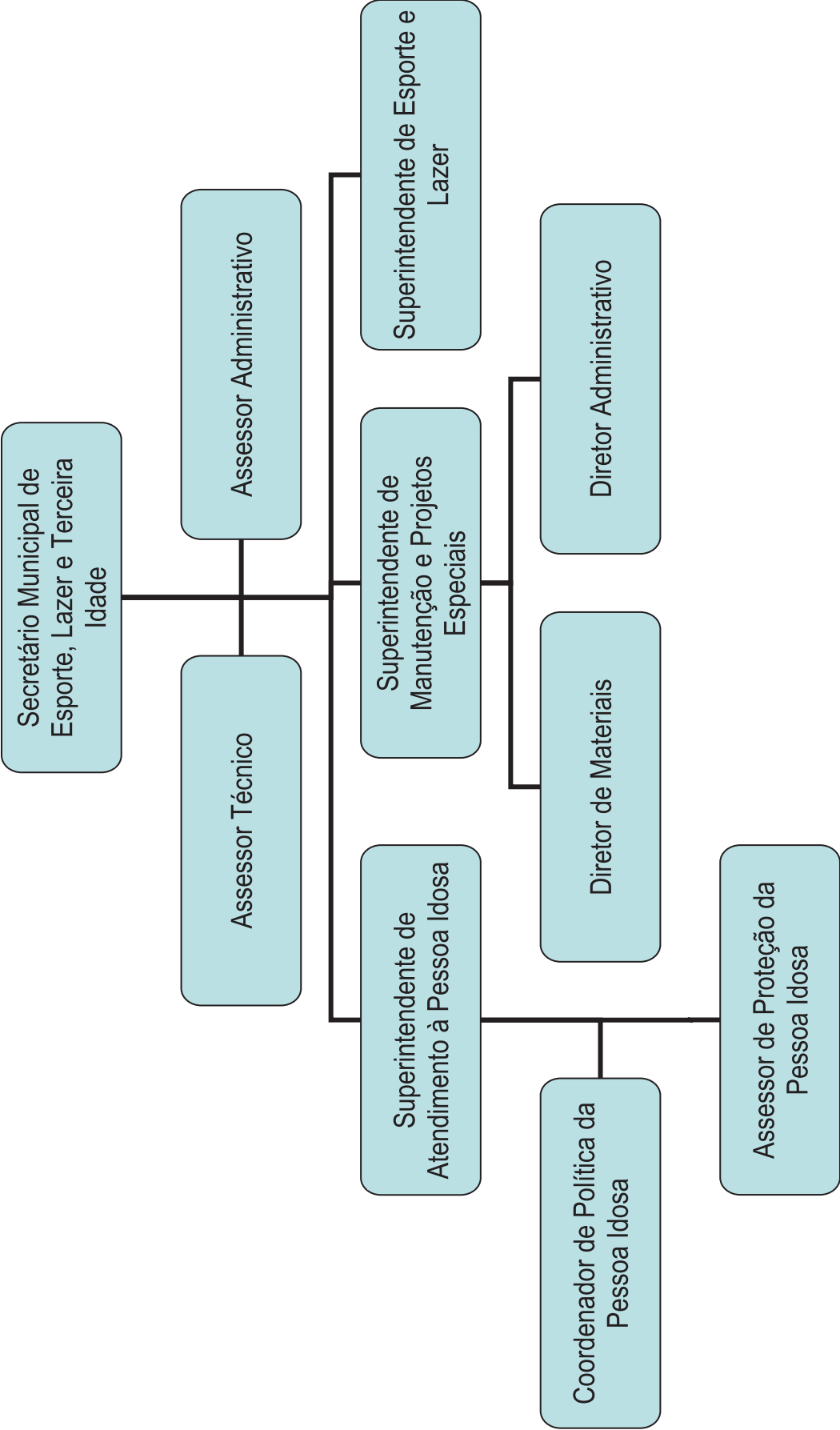
OBSERVAÇÕES:

*As Ações 2275 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA DA TERCEIRA IDADE 2360 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES são transformadas, passando a ter a seguinte nomenclatura: **MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE**

** LEI MUNICIPAL Nº 1.607, DE 11 DE MAIO DE 2022 (alterada pela Lei Municipal nº 1.637, de 15 de setembro de 2022).

ANEXO III

Organograma da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade





Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.540, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022=

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente”

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1587/2021.

= DECRETA =

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.425.565,26 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1587/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 8839/2022.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Guarda Municipal, Superintendência de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral, Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Executiva de Trânsito e Transporte Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, Secretaria Municipal de Qualidade de Vida da Terceira Idade e Reserva de Contingência, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
5	01.01.04.122.0006.2009	3.3.90.39	084	4.127,00	-0-
166	02.01.13.392.0026.1103	3.3.90.30	084	49.921,72	-0-
2219	03.01.06.122.0006.2010	3.3.90.14	084	680,00	-0-
10	03.01.06.122.0006.2010	3.3.90.30	084	6.341,51	-0-
12	03.01.06.122.0006.2010	3.3.90.39	084	700,00	-0-
13	03.01.06.122.0006.2010	4.4.90.52	084	12.000,00	-0-
19	04.01.06.122.0006.2011	4.4.90.52	084	807,00	-0-
17	04.01.06.122.0006.2011	3.3.90.30	084	4.300,00	-0-
26	05.01.04.122.0006.2012	3.3.90.30	084	400,00	-0-
29	05.01.04.122.0006.2012	3.3.90.39	084	185,90	-0-
32	05.01.04.122.0019.2363	3.3.90.39	084	1.242,50	-0-
2034	05.01.04.122.0006.2012	3.3.90.14	084	5.000,00	-0-
33	05.01.04.122.0019.2363	4.4.90.52	084	3.800,00	-0-
37	05.01.04.131.0006.2005	3.3.90.39	084	11.100,00	-0-
2469	06.01.04.122.0111.2095	3.3.90.91	084	5.000,00	-0-
449	06.01.04.122.0006.2016	3.3.90.39	084	111,63	-0-
66	06.01.04.122.0006.2016	4.4.90.52	084	460,00	-0-
68	06.01.04.122.0111.2095	3.3.90.39	084	1.255,52	-0-
2469	06.01.04.122.0111.2095	3.3.90.91	084	1.800,00	-0-
2162	07.01.04.124.0006.2017	3.3.90.14	084	518,00	-0-
42	07.01.04.124.0006.2017	4.4.90.52	084	5.725,00	-0-
38	07.01.04.124.0006.2017	3.3.90.30	084	1.500,00	-0-
2165	08.01.04.121.0006.2018	3.3.90.14	084	2.500,00	-0-
50	08.01.04.127.0109.2374	3.3.90.30	084	2.000,00	-0-
2165	08.01.04.121.0006.2018	3.3.90.14	084	478,86	-0-
46	08.01.04.121.0006.2018	3.3.90.30	084	7.040,00	-0-
2049	08.01.04.121.0006.2018	4.4.90.39	084	3.844,00	-0-



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

2573	08.01.04.121.0108.2362	4.4.30.93	084	10.849,06	-0-
51	08.01.04.127.0109.2374	3.3.90.39	084	940,00	-0-
2560	09.01.04.122.0006.2022	3.3.90.36	084	2.802,59	-0-
61	09.01.04.122.0022.2373	3.3.90.39	084	911,22	-0-
59	09.01.04.122.0110.2361	3.3.90.39	084	994,41	-0-
60	09.01.04.122.0022.2373	3.3.90.30	084	1.000,00	-0-
2477	09.01.04.122.0022.2373	3.3.90.36	084	1.000,00	-0-
58	09.01.04.122.0110.2361	3.3.90.30	084	5.000,00	-0-
2476	09.01.04.122.0110.2361	3.3.90.36	084	5.000,00	-0-
2222	10.01.04.122.0006.2024	3.3.90.14	084	1.000,00	-0-
71	10.01.04.122.0006.2024	3.3.90.30	084	41.867,49	-0-
80	10.01.04.122.0006.2169	3.3.90.46	084	5.000,00	-0-
73	10.01.04.122.0006.2024	4.4.90.52	084	8.113,00	-0-
70	10.01.04.122.0006.2024	3.3.90.39	084	66.737,29	-0-
74	10.01.04.122.0006.2169	3.1.90.94	084	37.266,43	-0-
2223	11.01.04.123.0006.2026	3.3.90.14	084	740,00	-0-
902	11.01.04.123.0006.2026	3.3.90.36	084	27.744,93	-0-
578	11.01.04.123.0006.2026	3.3.90.39	084	1.000,00	-0-
96	11.01.04.123.0006.2026	3.3.90.30	084	6.000,00	-0-
633	12.01.27.812.0107.1154	3.3.90.30	084	154.453,33	-0-
2428	12.01.27.812.0107.1154	4.4.90.52	084	32.755,14	-0-
2344	12.01.27.812.0107.2351	3.1.90.13	084	20.418,92	-0-
2541	14.01.04.122.0006.2046	3.3.90.30	084	1.340,67	-0-
2543	14.01.04.122.0006.2046	3.3.90.39	084	150.000,00	-0-
551	15.01.26.122.0006.2048	3.3.90.14	084	5.000,00	-0-
550	15.01.26.122.0006.2048	3.3.90.30	084	169.712,88	-0-
2542	15.01.26.122.0006.2048	3.3.90.39	084	22.000,00	-0-
545	15.01.26.127.0014.1045	3.3.90.39	084	366,00	-0-
2478	15.01.26.127.0014.2366	3.3.90.39	084	999,00	-0-



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

2479	15.01.26.127.0014.2366	3.3.90.30	084	10.000,00	-0-
2036	15.01.26.181.0014.2317	3.3.90.93	084	198.000,00	-0-
2226	15.01.26.181.0014.2317	3.3.90.39	084	8.000,00	-0-
2037	15.01.26.181.0014.2317	4.4.90.52	084	1.000,00	-0-
2478	15.01.26.127.0014.2366	3.3.90.39	084	1.000,00	-0-
515	16.01.18.122.0006.2052	3.3.90.30	084	7.734,76	-0-
2518	16.01.18.542.0072.2367	3.3.90.30	084	10.000,00	-0-
2523	16.01.18.542.0113.2369	3.3.90.30	084	5.000,00	-0-
516	16.01.18.122.0006.2052	3.3.90.39	084	25.271,24	-0-
2429	16.01.18.542.0072.2358	3.3.90.30	084	1.000,00	-0-
2430	16.01.18.542.0072.2358	3.3.90.39	084	52.151,77	-0-
382	17.01.20.601.0025.2371	3.3.90.30	084	9.742,65	-0-
383	17.01.20.601.0025.2371	3.3.90.39	084	2.000,00	-0-
512	17.01.20.122.0006.2059	3.3.90.14	084	1.000,00	-0-
374	17.01.20.122.0006.2059	3.3.90.39	084	2.000,00	-0-
375	17.01.20.122.0006.2059	4.4.90.52	084	3.000,00	-0-
379	17.01.20.601.0025.2370	4.4.90.52	084	5.000,00	-0-
2048	17.01.20.601.0025.2371	4.4.90.52	084	10.000,00	-0-
759	18.01.08.122.0006.2236	3.1.90.92	084	10.000,00	-0-
764	18.01.08.243.0044.2247	3.3.90.30	084	1.500,00	-0-
765	18.01.08.243.0044.2247	3.3.90.36	084	1.500,00	-0-
766	18.01.08.243.0044.2247	3.3.90.39	084	460,00	-0-
767	18.01.08.243.0044.2247	4.4.90.52	084	1.500,00	-0-
434	30.01.04.122.0006.2263	3.3.90.14	084	600,00	-0-
138	30.01.04.122.0006.2263	3.3.90.30	084	4.927,50	-0-
139	30.01.04.122.0006.2263	3.3.90.36	084	5.000,00	-0-
140	30.01.04.122.0006.2263	3.3.90.39	084	5.000,00	-0-
141	30.01.04.122.0006.2263	4.4.90.52	084	55.496,00	-0-
2044	30.01.11.334.0006.2316	3.3.90.30	084	2.000,00	-0-



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

2045	30.01.11.334.0006.2316	3.3.90.39	084	6.500,00	-0-
2474	30.01.11.334.0006.2316	4.4.90.52	084	5.000,00	-0-
440	30.01.11.334.0114.2375	3.3.90.30	084	12.000,00	-0-
441	30.01.11.334.0114.2375	3.3.90.36	084	4.000,00	-0-
442	30.01.11.334.0114.2375	3.3.90.39	084	6.000,00	-0-
2475	30.01.11.334.0114.2375	4.4.90.52	084	8.000,00	-0-
452	31.01.04.122.0006.2275	3.3.90.14	084	500,00	-0-
453	31.01.04.122.0006.2275	3.3.90.36	084	7.833,34	-0-
454	31.01.04.122.0006.2275	3.3.90.39	084	20.000,00	-0-
455	31.01.04.122.0006.2275	4.4.90.52	084	1.000,00	-0-
456	31.01.04.241.0023.1121	4.4.90.52	084	997,00	-0-
585	99.99.99.999.9999.9999	9.9.99.99	084	2.000.000,00	-0-
167	02.01.13.392.0026.1103	3.3.90.39	084	-0-	230.000,00
14	03.01.06.122.0002.2132	3.1.90.11	084	-0-	350.000,00
899	03.01.06.122.0002.2132	3.1.90.13	084	-0-	90.000,00
81	10.01.04.122.0006.2169	3.3.90.47	084	-0-	200.000,00
78	10.01.04.122.0006.2169	3.1.90.13	084	-0-	450.000,00
77	10.01.04.122.0006.2169	3.1.90.11	084	-0-	1.710.565,26
758	18.01.08.122.0006.2236	3.1.90.11	084	-0-	230.000,00
905	18.01.08.122.0006.2236	3.1.90.13	084	-0-	165.000,00
TOTAL				3.425.565,26	3.425.565,26

Fonte: 084 – Recurso de Impostos e Transferências de Impostos

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.541, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022=

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente”

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1587/2021.

= DECRETA =

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.237.525,01 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41 inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1587/2021 Lei Orçamentária Anual– LOA, conforme processo administrativo nº 8972/2022.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

ANEXO

CÓD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTES	ANULA	SUPLEMENTA
313	2101.10.301.0015.2191	3.3.90.39	266	75.766,00	-0-
2497	2101.10.301.0015.2191	3.3.90.92	266	10.000,00	-0-
317	2101.10.302.0015.1081	3.3.90.39	266	200.000,00	-0-
2419	2101.10.302.0015.1150	3.3.90.30	266	400,00	-0-
363	2101.10.302.0015.2105	3.3.90.30	266	926,45	-0-
2120	2101.10.302.0015.2325	3.1.90.92	266	400.000,00	-0-
2121	2101.10.302.0015.2325	3.3.90.39	266	199.582,34	-0-
2127	2101.10.302.0015.2326	3.3.90.30	266	196,50	-0-
2122	2101.10.302.0015.2326	3.3.90.39	266	131.050,00	-0-
401	2101.10.304.0015.2186	3.3.90.30	266	105,50	-0-
2512	2101.10.304.0015.2186	3.3.90.39	266	1.000,00	-0-
2421	2101.10.305.0015.1150	3.3.90.30	266	500,00	-0-
415	2101.10.305.0015.2187	3.3.90.30	266	90,20	-0-
2134	2101.10.305.0015.2189	3.3.90.39	266	19.000,00	-0-
428	2101.10.305.0015.2301	3.3.90.36	266	24,62	-0-
429	2101.10.305.0015.2301	3.3.90.39	266	85.000,00	-0-
395	2101.10.303.0015.2300	3.3.90.30	266	113.883,40	-0-
312	2101.10.301.0015.2191	3.3.90.36	266	-0-	61.000,00
369	2101.10.302.0015.2105	3.3.90.39	266	-0-	1.176.525,01
TOTAL				1.237.525,01	1.237.525,01

Fontes: 266 – FNS CUSTEIO

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022=

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente”

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1587/2021.

= DECRETA =

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.480.040,29 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quarenta reais e vinte e nove centavos), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41 inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1587/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 8973/2022.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

ANEXO

REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2492	2101.10.301.0015.1081	3.3.90.30	136	50.000,00	-0-
2493	2101.10.301.0015.1081	3.3.90.39	136	12.388,38	-0-
2418	2101.10.301.0015.1150	3.3.90.30	136	200,00	-0-
2499	2101.10.301.0015.1150	3.3.90.39	136	100,00	-0-
2500	2101.10.301.0015.1150	4.4.90.51	136	100,00	-0-
2501	2101.10.301.0015.1150	4.4.90.52	136	100,00	-0-
2461	2101.10.301.0015.2191	3.3.90.30	136	146,20	-0-
2496	2101.10.301.0015.2191	3.3.90.39	136	10.000,00	-0-
2498	2101.10.301.0015.2191	4.4.90.52	136	10.000,00	-0-
2137	2101.10.302.0015.1081	3.3.90.39	136	25.000,00	-0-
2502	2101.10.302.0015.1081	4.4.90.51	136	200.000,00	-0-
2503	2101.10.302.0015.1084	3.3.90.30	136	40.000,00	-0-
2109	2101.10.302.0015.1084	3.3.90.39	136	60.000,00	-0-
2116	2101.10.302.0015.1085	3.3.90.39	136	500.000,00	-0-
2511	2101.10.302.0015.1150	3.3.90.39	136	100,00	-0-
2459	2101.10.302.0015.2105	3.3.90.30	136	50,52	-0-
2466	2101.10.302.0015.2105	4.4.90.52	136	10.000,00	-0-
2508	2101.10.302.0015.2325	3.3.90.39	136	442.200,00	-0-
2507	2101.10.302.0015.2325	3.3.90.92	136	17.898,73	-0-
2356	2101.10.302.0015.2326	3.3.90.30	136	16,00	-0-
2509	2101.10.302.0015.2326	3.3.90.39	136	50.000,00	-0-
2510	2101.10.302.0015.2326	4.4.90.52	136	10.000,00	-0-
2513	2101.10.305.0015.2187	3.3.90.30	136	394,50	-0-
2414	2101.10.305.0015.2189	4.4.90.52	136	2.846,68	-0-
2576	2101.10.305.0015.2301	3.3.90.30	136	23.811,48	-0-
397	2101.10.303.0015.2300	3.3.90.30	136	14.687,80	-0-
2460	2101.10.302.0015.2105	3.3.90.39	136	-0-	1.480.040,29
TOTAL				1.480.040,29	1.480.040,29

Fontes: 136 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=DECRETO Nº 5.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022=

*“Abre Crédito Adicional Suplementar
Orçamento vigente”*

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1587/2021.

= DECRETA =

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO II, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1587/2021 Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 9010/2022.

Art. 2º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Fundação de Artes do Município de Paracambi, conforme ANEXO I que integra o presente Decreto.

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

ANEXO I – FUNAP

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2394	33.01.13.392.0026.2355	3.3.90.39	084	63.500,00	-0-
TOTAL				63.500,00	-0-

Fonte: 084 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

ANEXO II – FMAS

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2248	22.01.08.244.0016.2103	3.1.90.04	084	-0-	32.500,00
2247	22.01.08.244.0016.2101	3.1.90.04	084	-0-	11.500,00
2249	22.01.08.244.0016.2318	3.1.90.04	084	-0-	19.500,00
TOTAL				-0-	63.500,00

Fonte: 084 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 346/2022 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR José Luiz Diniz Aguiar, no cargo em comissão, Coordenador de Programas, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 574/01, a partir de 19/12/2022.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS**PORTARIA Nº 034, de 20 de dezembro de 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

= R E S O L V E =

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo administrativo nº 389/2021, Pregão Presencial 023/PREF/2022, referente à aquisição de bens permanentes para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

NOME – Glenio do Nascimento (Presidente – Superintendente de Administração Educacional – Mat. 15206)

NOME – Marilene Marendaz Grégio (Membro – Assessor Executivo I – Mat. 14631)

NOME – Rita de Fátima Teixeira Belegotte (Membro – Coord. de Programas Especiais – Mat. 15126 – CPF 002.062.037-30)

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIANO DE CARVALHO ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

= PORTARIA Nº 116 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 =

A **Secretária Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

= R E S O L V E =

CONVOCAR, em 21 de dezembro de 2022, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial nº 0001234-31.2019.8.19.0039, a candidata ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada no concurso Administração 01/2015, a seguir:

VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS

Publique-se:

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 117 DE 21 de DEZEMBRO de 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (Kits Natalinos), objeto do processo administrativo Nº 6809/2022, Licitação nº 022/CPL/2022, Contrato 338/2022, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Paracambi, em atendimento aos funcionários e colaboradores da Prefeitura de Paracambi, em substituição à servidora

Vanessa da Cruz Teixeira – Mat.: 14645– Chefe de Almoxarifado.

NOME – Antonia Cristina Teixeira Neves – Mat. 36/500- Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 338/2022

PROCESSO:6809/2022.

CONTRATO: 338/2022.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e JE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT NATALINO PARA ATENDER AOS SERVIDORES E COLABORADORES DA PREEFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

VALOR: R\$ 524.502,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos e dois reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.267/2021.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

PROCESSO Nº: 389/2021

LICITAÇÃO Nº: P.P. 023/CPL/2022 - SRP

VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI E MRDL COMERCIO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, vencedora para os itens:

MRDL COMÉRCIO LTDA, cadastrada no CNPJ Nº 19.909.004/0001-15, apresentou melhor oferta e declarada 1ª Classificada para os itens do GRUPO 1 - (AMPLA): 76 e 83, perfazendo total na ordem de R\$ 228.243,30 (Duzentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos), e para o GRUPO 2 - (EXCLUSIVO PARA ME/EPP) – 3,5,9,14,15,18,23,46,51 e 87, perfazendo total na ordem de R\$ 211.880,30 (Duzentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022.

GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

PROCESSO Nº: 389/2021

LICITAÇÃO Nº: P.P. 023/CPL/2022 - SRP

VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI E LIBERTY COM. DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, vencedora para os itens:

LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 12.466.384/0001-11, apresentou melhor oferta e declarada 1ª Classificada para os itens do GRUPO 1 - (AMPLA): 30,33 e 81 perfazendo total na ordem de R\$ 355.161,50 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), e para o GRUPO 2 - (EXCLUSIVO PARA ME/EPP), 1,2,4,20,24,32,39,65,67 e 77 perfazendo total na ordem de R\$ 218.780,40 (Duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022.

GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

PROCESSO Nº: 389/2021
LICITAÇÃO Nº: P.P. 023/CPL/2022 -SRP
VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI E AML COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, vencedora para os itens:
AML COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 33.895.461/00001-29, apresentou melhor oferta e declarada 1ª Classificada para os itens do GRUPO 1 - (AMPLA): 61,62,86 e 96 perfazendo total na ordem de R\$ 716.768,00 (Setecentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e oito reais) e para o GRUPO 2 - (EXCLUSIVO PARA ME/MEI/EPP), 25, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 45, 48, 49, 50, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 66, 75, 78, 79, 80, 88, 89, 90, 91, 94, 101, 102, 103 e 104 perfazendo total na ordem de R\$ 619.091,40 (Seiscentos e dezenove mil, noventa e m reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022.

GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

PROCESSO Nº: 389/2021
LICITAÇÃO Nº: P.P. 023/CPL/2022 -SRP
VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI E GEOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, vencedora para os itens:
GEOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 12.197.238/0001-38, apresentou melhor oferta e declarada 1ª Classificada para os itens do GRUPO 1 - (AMPLA): 29, 31 e 84 perfazendo total na ordem de R\$ 1.666.810,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dez reais), e para o GRUPO 2 - (EXCLUSIVO PARA ME/MEI/EPP), 10, 11, 12, 17, 28, 40, 41 e 52, perfazendo total na ordem de R\$ 231.161,85 (Duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022.

GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

PROCESSO Nº: 389/2021
LICITAÇÃO Nº: P.P. 023/CPL/2022 -SRP
VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI E SENSATION COMPRA E REVENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, vencedora para os itens:
SENSATION COMPRA E REVENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – cadastrada no CNPJ nº 38.234.368/0001-97, cadastrada no CNPJ sob o nº 06.888.658/0001-68, apresentou melhor oferta e declarada 1ª Classificada para o item do GRUPO 1 - (AMPLA): 72, perfazendo total na ordem de R\$ 143.500,00 (Cento e quarenta e três mil, quinhentos reais), e para o GRUPO 2 - (EXCLUSIVO PARA ME/MEI/EPP) – 13, 16, 27, 69, 70, 71, 74, 82, 92, 97, 99 e 100, perfazendo total na ordem de R\$ 105.220,80 (Cento e cinco mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022.

GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022

PROCESSO Nº: 389/2021
LICITAÇÃO Nº: P.P. 023/CPL/2022 -SRP
VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI E ALVES FRANÇA COMERCIO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA,
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, vencedora para os itens:

BENS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, vencedora para os itens:
ALVES FRANÇA COMERCIO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 40.599.286/0001-98 cadastrada no CNPJ sob o nº 06.888.658/0001-68, apresentou melhor oferta e declarada 1ª Classificada para os itens do GRUPO 2 - (EXCLUSIVO PARA ME/MEI/EPP) – 6, 7, 8, 19, 21, 22, 68, 93 e 98, perfazendo total na ordem de R\$ 31.119,69 (Trinta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022.

GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

PROCESSO Nº: 389/2021
LICITAÇÃO Nº: P.P. 023/CPL/2022 -SRP
VALIDADE: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI E AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, vencedora para os itens:
AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 06.888.658/0001-68, apresentou melhor oferta e declarada 1ª Classificada para os itens do GRUPO 1 - (AMPLA): 47, 63, 64 e 85, perfazendo total na ordem de R\$ 920.806,74 (Novecentos e vinte mil, oitocentos e seis reais e setenta e quatro centavos) e para os itens do GRUPO 2 - (EXCLUSIVO PARA ME/MEI/EPP) 26, 38, 44, 54, 57, 73, 105 e 106, perfazendo total na ordem de R\$ 218.482,20 (Duzentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022.

GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 322/2022

PROCESSO: 0389/2021-0627/2021-2900/2021-3311/2021-4240/2021-6220/2021
CONTRATO: 322/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E ALVES FRANÇA COM. E ALUGUEL DE EQUIP. LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
VALOR: R\$ 2.990,00 (Dois mil, novecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei 10.520 e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 5.267/2022
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 324/2022

PROCESSO: 0389/2021-0627/2021-2900/2021-3311/2021-4240/2021-6220/2021
CONTRATO: 324/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E LIBERTY COM. DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
VALOR: R\$ 270.155,00 (Duzentos e setenta mil, cento e cinquenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei 10.520 e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 5.267/2022
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 327/2022

PROCESSO: 0389/2021-0627/2021-2900/2021-3311/2021-4240/2021-6220/2021
CONTRATO: 327/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E SENSATION

COMP. REV. PRODUTOS E SERV LTDA-EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
VALOR: R\$ 88.905,58 (Oitenta e oito mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei 10.520 e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 5.267/2022
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

♦ ♦ ♦
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 328/2022

PROCESSO: 0389/2021-0627/2021-2900/2021-3311/2021-4240/2021-6220/2021
CONTRATO: 328/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E MRDL COMERCIO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
VALOR: R\$ 269.742,40 (Duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei 10.520 e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 5.267/2022
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

♦ ♦ ♦
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 342/2022

PROCESSO: 0389/2021-0627/2021-2900/2021-3311/2021-4240/2021-6220/2021
CONTRATO: 342/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
VALOR: R\$ 767.038,28 (Setecentos e sessenta e sete mil, trinta e oito reais e vinte e oito centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei 10.520 e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 5.267/2022
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

♦ ♦ ♦
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 343/2022

PROCESSO: 0389/2021-0627/2021-2900/2021-3311/2021-4240/2021-6220/2021
CONTRATO: 343/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E GEOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
VALOR: R\$ 848.747,50 (Oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei 10.520 e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 5.267/2022
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

♦ ♦ ♦
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 344/2022

PROCESSO: 0389/2021-0627/2021-2900/2021-3311/2021-4240/2021-6220/2021
CONTRATO: 344/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E AML COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
VALOR: R\$ 395.978,40 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei 10.520 e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 5.267/2022
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022
MARIANO CARVALHO ALMEIDA

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100



**NÃO CRIE
MOSQUITO
EM CASA**

**FAÇA LIMPEZAS
PERIÓDICAS NO SEU QUINTAL!**